

**CONTRATO**  
**(CONCURSO PÚBLICO Nº2023/067, COM PUBLICAÇÃO NO JOUE)**

---

Entre os signatários:

A) **INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, IP**, pessoa coletiva nº 502237490, com sede na Avenida António José de Almeida, em Lisboa, representado por Prof. Doutor Francisco Miguel Garcia Gonçalves de Lima nos termos do nº 3 do artigo 21º da Lei nº 3/2004, republicada em Anexo ao Decreto-Lei nº 5/2012, de 17 de janeiro, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do mesmo Instituto, doravante designado por **INE** ou **Primeiro Contratante**;

E

B) **Latd Digital Enablers, Lda.**, pessoa coletiva nº516241362, com sede na Rua Cidade da Covilhã, 3.º, Casa da Moagem, 6230-346 Fundão, representada neste ato pelo Sr. João Alberto Amoreira Casteleiro Alves, que outorga na qualidade de representante legal, doravante designada por **Segundo Contratante** ou **Adjudicatário**.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação em 2023/09/22, pelo Conselho Diretivo do INE;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato em 2023/09/22, pelo Conselho Diretivo;
- c) A dispensa de prestação de caução;
- d) Que a despesa inerente ao presente contrato é satisfeita pela dotação orçamental da rubrica D.02.02.20.A0.A0 - Outros Trabalhos Especializados de Informática, Fonte de financiamento 483, do orçamento do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), Projeto: Infraestrutura de Informação Territorial;
- e) O encargo a suportar em 2023 encontra-se registado com o compromisso nº 6752311473, e o compromisso do ano de 2024 será registado no início do ano económico;
- f) O encargo plurianual encontra-se registado no SCEP com o Número Seq. Aut. nº 204088 e a autorização para a assunção do mesmo é conferida pelo Despacho nº 8023/2022, de 1 de julho, da Senhora Ministra da Presidência que tutela o INE conjugado com o Despacho nº 7680/2022, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, publicado no DR, 2ª série, de 21 de junho,

é celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**  
(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de desenvolvimento de software para a solução aplicacional de suporte ao projeto IIT-Infraestrutura de Informação Territorial.
2. Fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no nº 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

---

Serviços de desenvolvimento de software para a solução aplicacional de suporte ao projeto IIT-Infraestrutura de Informação Territorial

**CONTRATO**  
**(CONCURSO PÚBLICO Nº2023/067, COM PUBLICAÇÃO NO JOUE)**

---

3. Em caso de divergência entre os documentos previstos no nº 2 do artigo 96º do CCP, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

**Cláusula 2ª**  
(Enquadramento)

1. Atualmente, há um déficit elevado do conhecimento do território do país, de uma forma integrada. Apesar de num ou noutro domínio específico serem dadas respostas às necessidades de informação, não tem sido possível aprofundar conhecimento e/ou relacionar com outros domínios ou eixos de análise. Existe um conjunto significativo (e crescente) de informação dispersa, não integrado e harmonizado, em sistemas de informação isolados (silos), de difícil relacionamento com outras entidades informacionais.
2. A criação de uma infraestrutura de informação do território do país, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), associada a informação alfanumérica, social e económica, como a disponibilizada no âmbito da infraestrutura nacional de dados do INE, permitirá dar respostas com maior detalhe e de maior qualidade nos mais diversos domínios, contextos e necessidades, nomeadamente nas áreas das condições de vida e de bem-estar (mobilidade, condições de habitação, rendimentos, situação laboral e caracterização das estruturas familiares e outros domínios estatísticos) e da atividade económica (volume de negócios, setor de atividade, força de trabalho e suas características), entre outras.
3. Os principais objetivos da IIT consistem, assim, nos seguintes:
  - Criar uma infraestrutura integrada de informação de conhecimento territorial do país, nas dimensões da habitação, da caracterização demográfica e económico-social das famílias, da atividade empresarial, industrial e agrícola;
  - Disponibilizar de forma generalizada e permitir a interoperabilidade dessa infraestrutura, com outros sistemas de informação das organizações públicas e/ou privadas;
  - Associar e manter a informação alfanumérica referente aos indivíduos e empresas, constituindo-se como uma base de conhecimento de informação nos temas sociais e económicos do país.
4. A IIT é constituída pelas seguintes componentes aplicacionais:
  - 4.1. Interface externo  
Com as seguintes características principais:
    - a) Plataforma para a visualização espacial dos indicadores estatísticos, descarregamento de dados espaciais e acesso a serviços web de informação geográfica e estatística;
    - b) Ferramenta de pesquisa espacial de informação diretamente disponível no Banco de Dados de Difusão (BDD) ou por processos de agregação espacial da mesma;
    - c) Ponto de acesso ao catálogo de informação espacial disponível associada aos respetivos metadados;

**CONTRATO**  
**(CONCURSO PÚBLICO Nº2023/067, COM PUBLICAÇÃO NO JOUE)**

---

- d) Subsistema de suporte ao Portal de Estatísticas Oficiais do INE, alicerçado na Infraestrutura de Informação Geográfica (IIG) do INE;
- e) Acessos:
  - i. Diretamente através da página principal da IIT ou do Portal do INE (a partir do qual deverá ser igualmente acessível), sempre que um utilizador pretenda informação de natureza espacial;
  - ii. Indiretamente, quando o utilizador estiver posicionado num particular conjunto de dados alfanuméricos e pretenda a sua visualização sob uma particular representação espacial.

#### 4.2. Plataforma de interoperabilidade

Uma componente central à implementação da IIT consiste na existência de uma plataforma de interoperabilidade (API) que permita:

- a) A integração com a IIG do INE, sistema de metainformação, sistema de difusão de dados e demais sistemas de informação do INE;
- b) A integração com sistemas de informação externos, pelo consumo e fornecimento de serviços e dados.

#### 4.3. Módulo aplicativo de gestão de conteúdos e utilizadores, entre outras funcionalidades (*backoffice*)

Com as seguintes características principais:

- a) Possibilidade da criação de perfis de utilizadores, para edição, criação e manutenção de conteúdos e serviços;
- b) Disponibilizar uma gestão única de utilizadores e respetivos perfis e seguranças, integrada com o sistema de autenticação do INE (interno e externo);
- c) Possibilidade de construção e disponibilização de módulos associados a novas áreas temáticas, bem como de novas funcionalidades;
- d) A integração com o sistema de gestão de pedidos do portal de estatísticas oficiais. Possibilidade de criação e manutenção de formulários de relação/interação do INE com os seus utilizadores/clientes/parceiros;
- e) Implementação de estatísticas de utilização da IIT: acessos, número de utilizadores, número de visualizações de páginas, páginas vistas, percentagem de novos visitantes, conteúdos acedidos, downloads efetuados, histórico, etc.;
- f) Gestão da disponibilidade da IIT e dos dados, serviços e metadados publicados;
- g) Gestão de conteúdos e das línguas em que são apresentados, mediante o suporte a fluxos de criação e aprovação de conteúdos diferenciados por utilizadores;

**CONTRATO**  
**(CONCURSO PÚBLICO Nº2023/067, COM PUBLICAÇÃO NO JOUE)**

---

h) Outro tipo de operações de manutenção da plataforma.

4.4. Plataforma colaborativa e aberta

Com as seguintes características principais:

- a) Potenciar o envolvimento de entidades externas, nomeadamente fontes administrativas, autoridades regionais e municípios, tendo em vista a automatização dos processos para a manutenção de bases de dados de uso comum, a harmonização georreferenciada de registos e a atualização da IIT;
- b) Oferecer serviços de informação geográfica e estatística, orientados para satisfazer necessidades particulares de utilizadores institucionais devidamente credenciados, no âmbito de acordos estabelecidos ou a estabelecer;
- c) A implementação de áreas específicas para a formação de formadores, edição partilhada de documentos, ferramentas e aplicativos, disponibilização de um fórum de discussão, desenvolvimento e partilha de componentes *open source*, partilha de boas práticas, *crowdsourcing* de dados geográficos, entre outras.

5. A IIT será adicionalmente suportada pelas seguintes infraestruturas existentes no INE:

5.1. Infraestrutura de dados alfanuméricos

A infraestrutura de dados alfanuméricos da IIT assentará em tecnologia Oracle (19 ou superior) e incluirá as seguintes componentes:

- a) Infraestrutura Nacional de Dados (IND);
- b) Base de Dados de Difusão do INE (BDD);
- c) Sistema de Metainformação do INE (SMI).

A ligação à infraestrutura geográfica, adiante descrita, será efetuada através de códigos de divisão territorial (NUTS I, II, III, município, freguesia, secção ou subsecção estatística, lugar censitário), entre outros identificadores possíveis.

5.2. Infraestrutura de informação geográfica

A atual Infraestrutura de Informação Geográfica (IIG) para além de dar suporte ao processo de produção estatística, disponibiliza conjuntos de dados geográficos e a visualização de indicadores estatísticos para diferentes níveis geográficos através de aplicações WEB SIG, via Portal do INE, e assegura a disponibilização de metadados e serviços de mapas (WFS, WMS e ATOM) a diversas entidades da Administração Pública.

5.3. Infraestrutura tecnológica

Ambiente tecnológico descrito na **Cláusula 3ª** do presente contrato.

**CONTRATO**  
**(CONCURSO PÚBLICO Nº2023/067, COM PUBLICAÇÃO NO JOUE)**

---

6. A descrição detalhada da IIT, nomeadamente no que respeita à identificação, de forma não exaustiva, dos respetivos requisitos e principais funcionalidades, é efetuada no **Anexo Técnico** do Caderno de Encargos.
7. A implementação da IIT compreende:
- a) Definição de requisitos e análise funcional;
  - b) Desenvolvimento e implementação faseada da IIT;
  - c) Acompanhamento do arranque do projeto;
  - d) Preparação e elaboração dos manuais de suporte;
  - e) Preparação e realização de ações comunicação e formação;
  - f) Correções e melhorias da solução tecnológica;
  - g) Manutenção (preventiva e adaptativa) e garantia de bom funcionamento.
8. O projeto termina a **30 de novembro de 2024**, sendo que o INE tem por objetivo disponibilizar, em produção, uma primeira versão da IIT até ao final de 2023, de acordo com a seguinte implementação faseada:

**1ª fase – Implementação da 1ª versão da IIT, até ao 4.º trimestre de 2023:**

- a) Definição de requisitos e análise funcional detalhada (com a duração máxima de 45 dias seguidos);
- b) Desenvolvimento e implementação do interface externo da IIT (incluindo a respetiva página inicial de apresentação institucional), assim como das APIs/serviços de interoperabilidade que se revelem necessários para efeitos de integração a nível interno e externo;
- c) Disponibilização de 70 novos conjuntos de dados ou atualizações anuais;
- d) Implementação da aplicação de *backoffice* da IIT;
- e) Acompanhamento do arranque do projeto;
- f) Preparação e elaboração dos manuais de suporte;
- g) Preparação e realização de ações comunicação e formação.

**2ª fase – Implementação de uma 2ª versão da IIT, até ao 4.º trimestre de 2024:**

- a) Correções e melhorias que se revelem necessárias no âmbito das componentes aplicacionais desenvolvidas no âmbito da 1ª fase de implementação;
- b) Implementação e disponibilização de serviços de maior complexidade, assim como de um conjunto mais alargado de temas e conjuntos de dados, incluindo a respetiva definição de requisitos e análise funcional detalhada (com a duração máxima de 45 dias seguidos);
- c) Disponibilização de 105 novos conjuntos de dados ou atualizações de acordo com a disponibilidade de novos períodos de referência;

**CONTRATO**  
**(CONCURSO PÚBLICO Nº2023/067, COM PUBLICAÇÃO NO JOUE)**

---

- d) Implementação de API's de importação e edição de dados;
- e) Continuação do desenvolvimento da aplicação do *backoffice* da IIT;
- f) Implementação da plataforma colaborativa;
- g) Manutenção (preventiva e adaptativa) e garantia de bom funcionamento;
- h) Preparação e elaboração dos manuais de suporte;
- i) Preparação e realização de ações de comunicação e formação.

**Cláusula 3ª**  
(Ambiente tecnológico)

1. O INE dispõe de:

- a) Servidores ORACLE 19, pretendendo que todo o projeto seja suportado em ORACLE; existem sempre 3 ambientes (desenvolvimento, pré-produção e produção), mais o ambiente próprio do OUTSYSTEMS;
- b) Subscrição de Licenciamento e Manutenção da Plataforma de Desenvolvimento LOW-CODE OUTSYSTEMS, Standard Edition com instalação On-Premises;
- c) Uma Infraestrutura de Informação Geográfica (IIG), suportada por tecnologia ESRI. A Base de Dados Geográfica (BDG), está implementada em ArcSDE e ORACLE 19. Os Serviços de Dados Geográficos são ArcGisServer 10.8.1.
- d) Um processo de autenticação com as características seguintes:
  - i. A autenticação das aplicações WEB do INE é efetuada via serviços disponibilizados pelo INE. Estes serviços têm dois tipos de autenticação: Active Directory (AD) para utilizadores internos ao INE e Open LDAP para utilizadores externos ao INE (login iniciado por "EXT.");
  - ii. Funciona de forma semelhante à autenticação do cartão do cidadão. A autenticação é invocada com os parâmetros do projeto em causa e a página para onde a autenticação correta deve voltar. O processo encarrega-se de tudo incluindo o método de alteração e recuperação de palavra-chave para logins dos utilizadores externos ao INE;
  - iii. É único para todas as aplicações desenvolvidas pelo INE, donde, caso o utilizador já esteja autenticado numa outra aplicação, a entrada numa nova aplicação não necessita de solicitar a autenticação.
- e) Ligação ao serviço de autenticação <https://www.autenticacao.gov.pt/> em várias aplicações a reutilizar na plataforma IIT.

2. Características dos ambientes ORACLE a usar:

- a) Bases de Dados Alfanuméricas existentes e em uso no INE (BDA), tais como Base Nacional de Edifícios (BNE), a Base Integrada de Unidades Económicas (BIUE) entre outras base de dados;

**CONTRATO**  
**(CONCURSO PÚBLICO Nº2023/067, COM PUBLICAÇÃO NO JOUE)**

---

- b) Banco de Dados de Difusão (Indicadores estatísticos) existente e em uso no INE (BDD);
  - c) Instâncias ORACLE distintas (ou independentes) de suporte às BDA, BDD, BDG e OUTSYSTEMS.
3. Na implementação desta solução aplicacional não podem ser utilizadas versões de componentes/bibliotecas (ex.: jquery, bootstrap, etc) que já não sejam suportadas e/ou contenham vulnerabilidades já conhecidas e identificadas, por exemplo, em <https://cve.mitre.org/>.
4. A solução IIT é constituída por componentes aplicacionais com as características tecnológicas seguintes:
- a) Interface externo web (visualizador geográfico):
    - i. Interface - Desenvolvimento em ArcGIS API for JavaScript (Versão mais atual à data de início do projeto, neste momento a 4.25);
    - ii. Serviços geográficos – Desenvolvimento em ArcGisServer 10.8.1 ou superior;
    - iii. Serviços não geográficos – Acesso aos dados e serviços geridos na IIT – Desenvolvidos em Outsystems;
    - iv. Serviço de autenticação disponibilizado pelo INE;
    - v. Cumprir os requisitos do Selo Prata de Usabilidade e Acessibilidade.
  - b) Plataforma de interoperabilidade – Acesso ao BDD – API JSON desenvolvida pelo INE (já existente) ou criação de serviços específicos (a definir em contexto da definição da arquitetura);
  - c) Backoffice:
    - i. Desenvolvimento em Outsystems com ORACLE;
    - ii. Ligação a BDA e BDD existentes no INE;
    - iii. Autenticação disponibilizada pelo INE;
  - d) Plataforma colaborativa: desenvolvimento em OutSystems.
5. O software/serviços deverá respeitar as especificações técnicas e formatos digitais do RNID - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital, conforme Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, definido na Resolução de Conselho de Ministros nº 91/2012.

**Cláusula 4ª**

(Descrição dos serviços a prestar / Preço Contratual)

- 1. O Segundo Contratante obriga-se a prestar de serviços para a definição da arquitetura da solução, conceção e construção da solução aplicacional do projeto IIT.
- 2. O software a desenvolver tem de respeitar o ambiente tecnológico definido na cláusula 3ª.

**CONTRATO**  
**(CONCURSO PÚBLICO Nº2023/067, COM PUBLICAÇÃO NO JOUE)**

3. A gestão dos técnicos do adjudicatário é efetuada pelo coordenador de equipa do adjudicatário, com a necessária articulação entre os técnicos do INE e dos restantes técnicos do adjudicatário.
4. A equipa de trabalho do adjudicatário e a equipa de desenvolvimento do INE trabalharão em estreita articulação, com o objetivo do INE manter a capacidade de manutenção evolutiva da solução a criar.
5. Início do projeto: Após a assinatura do contrato, será marcada uma reunião de planeamento e definição de vários aspetos relacionados com o desenvolvimento e implementação da IIT. Um dos primeiros resultados será o faseamento da afetação dos técnicos do adjudicatário ao projeto, sendo que se prevê que os primeiros perfis a afetar serão o Coordenador de equipa e o Arquiteto / Responsável Técnico.
6. A carga horária total a contratar é de **9.120** horas, com uma distribuição estimada, pelos diferentes perfis, de acordo com os preços descritos no quadro seguinte:

Posição	Descrição/Perfil	Experiência	Nº Técnicos	Horas		Preço base hora (sem IVA)	Preço base total (sem IVA)
				Técnico	Totais		
1	Arquiteto / Responsável Técnico	≥ 3 anos	1	480	480	37,50€	18 000,00€
2	UX/UI Designer	≥ 2 anos	1	96	96	27,50€	2 640,00€
3	Programador Outsistemas	≥ 2 anos	1	1.536	1.536	27,50€	42 240,00€
4	Programador Outsistemas	≥ 1 ano	1	1.536	1.536	25,00€	38 400,00€
5	Programador ArcGIS API for JavaScript	≥ 2 anos	2	1.536	3.072	28,12€	86 384,64€
6	Analista Funcional	≥ 3 anos	1	1.920	1.920	30,83€	59 203,00€
7	Coordenador de equipa	≥ 3 anos	1	480	480	37,50€	18 000,00€
<b>Totais</b>					<b>9.120</b>		<b>264 867,64€</b>

7. O preço total máximo a pagar pelo INE ao Segundo Contratante no âmbito do presente contrato é de **264.867,64€**.
8. Aos preços indicados no número anterior, acresce IVA à taxa legal em vigor.
9. Em contexto de execução do contrato, caso haja necessidade, e de comum acordo, poderá ser reafectada a carga horária dos técnicos de diferentes perfis, desde que não seja excedido o preço total do contrato.
10. A carga horária diária por técnico do adjudicatário não deverá exceder as 8 horas, a prestar em horário laboral (dias úteis, das 8h00 às 20h00).

**Cláusula 5ª**

(Vigência do contrato / Início dos trabalhos)

1. O contrato inicia-se na data da sua assinatura e termina a **30 de novembro de 2024 ou quando o número de horas contratado se esgotar**.
2. Qualquer das partes pode livremente denunciar o contrato a qualquer momento, desde que o faça por escrito com a antecedência mínima de 30 dias de calendário.
3. A denúncia não prejudica o cumprimento das obrigações vencidas.

**CONTRATO**  
**(CONCURSO PÚBLICO Nº2023/067, COM PUBLICAÇÃO NO JOUE)**

---

4. Os trabalhos devem ter início no prazo máximo de 7 dias de calendário, contados da data da assinatura do contrato.

**Cláusula 6ª**

(Condições de pagamento)

A quantia devida pelo INE deve ser paga no prazo de 60 dias de calendário após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s), a emitir no final de cada mês, de acordo com o número de horas realizadas.

**Cláusula 7ª**

(Entregáveis do projeto)

1. Constituem entregáveis do projeto, para além da prestação de serviços anteriormente descrita, na cláusula 4ª:
  - a) As componentes aplicacionais da IIT, tal como anteriormente descritas, na cláusula 2ª, em modo de produção, testadas e em pleno funcionamento, e respetivo código-fonte, comentado.
  - b) Os seguintes documentos:
    - i. Caderno de especificação de requisitos (incluindo mockups);
    - ii. Arquitetura e desenho técnico detalhado;
    - iii. Software Bill of Materials (SBOM);
    - iv. Especificação de interfaces;
    - v. Especificação de testes;
    - vi. Relatório de testes;
    - vii. Manual de utilizador;
    - viii. Manual de instalação e administração;
    - ix. Relatórios mensais do progresso, com identificação dos trabalhos efetuados, bem como do consumo de horas constantes da bolsa de horas (crédito)
    - x. Relatório de execução final, com o acumulado da totalidade dos trabalhos realizados.
2. A documentação referida no ponto anterior deve encontrar-se redigida em português.

**Cláusula 8ª**

(Princípios de governo digital)

Todos os desenvolvimentos devem atender aos princípios de governo digital constantes do modelo comum de desenho e desenvolvimento de serviços digitais, publicados em [tic.gov.pt](http://tic.gov.pt), e atender aos regulamentos e normas europeias ou nacionais em vigor, incluindo aqueles definidos ou aprovados pelo Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública (CTIC), publicados em [tic.gov.pt](http://tic.gov.pt), nomeadamente:

**CONTRATO**  
**(CONCURSO PÚBLICO Nº2023/067, COM PUBLICAÇÃO NO JOUE)**

---

- a) Integração com o serviço autenticação.gov.pt para a autenticação segura de utilizadores e seus atributos;  
Conforme previsto no ponto 1, alínea e) da cláusula 3ª (Ambiente tecnológico), aplicado ao interface externo da plataforma IIT;
- b) Publicação dos metadados dos dados registados no contexto da realização do serviço no catálogo de dados associado à iAP e sua disponibilização a outros serviços através da iAP;  
Este projeto disponibiliza indicadores residentes no BDD do INE. Estes indicadores e respetiva metainformação podem ser extraídos via uma API criada pelo INE, de acesso livre, sem custos, disponível em português e inglês, atualizada em tempo real. Esta API não está ainda disponível na iAP.
- c) Integração no portal nacional de serviços públicos ePortugal.gov.pt;  
O [www.ine.pt](http://www.ine.pt) está disponível em ePortugal.gov.pt e este projeto estará acessível neste link.
- d) Disponibilização dos serviços e conteúdos pelo menos nos idiomas português e inglês;  
Conforme previsto no **Anexo Técnico** do caderno de encargos.
- e) Adoção de linguagem clara conforme os guias de boas práticas;  
Serão seguidas as recomendações dos guias de boas práticas.
- f) Conformidade com as melhores práticas no que respeita a usabilidade e acessibilidade a um nível equivalente ou superior ao exigido pelo «selo de prata de usabilidade e acessibilidade digital»;  
Conforme previsto no ponto 4., alínea a), letra v. da cláusula 3ª (Ambiente tecnológico) do caderno de encargos;
- g) Disponibilização de funcionalidade de avaliação da satisfação com os serviços de acordo com o referencial de avaliação transversal à AP;  
Os serviços prestados pelo INE são avaliados em questionário próprio com metodologia definida pelo INE e são alvo de relatórios periódicos.
- h) Filiação e integração de linhas e canais de apoio à realização dos serviços na linha iCidadão;  
O INE dispõe de canais apropriados para a comunicação com os cidadãos e as empresas de acordo com a sua Missão, sendo alvo de relatórios periódicos.
- i) Disponibilização de dados estatísticos relativos ao atendimento, incluindo volumes, tempos de espera e satisfação para efeitos de priorização de iniciativas estratégicas de melhoria da qualidade dos serviços;  
O atendimento do projeto será integrado no atendimento geral do INE que disponibiliza indicadores de gestão.
- j) Publicação automática, preferencialmente a tempo real, dos dados abertos associados ao serviço;

**CONTRATO**  
**(CONCURSO PÚBLICO Nº2023/067, COM PUBLICAÇÃO NO JOUE)**

---

O INE é fornecedor certificado de dados abertos no portal dados.gov.pt e os dados abertos deste projeto serão considerados no serviço existente.

- k) Reutilização dos serviços transversais à AP, nomeadamente o LAE - Livro Amarelo Eletrónico;

Atualmente será integrado no atendimento geral do INE, sendo alvo de relatórios periódicos.

- l) Utilização do framework de adoção de modelos de computação na nuvem (cloud) nos processos de definição de arquitetura das soluções, em conformidade com a Estratégia Cloud para a AP em Portugal, disponível em tic.gov.pt;

Por motivos de segurança, o INE não faz alojamento de dados fora das suas instalações.

- m) Conformidade com as políticas transversais de privacidade de dados da AP;

De acordo com a política de privacidade e proteção de dados pessoais, disponíveis no portal do INE.

- n) Conformidade com o Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança;

O INE através do seu Sistema de Gestão de Segurança da Informação, em cumprimento do Decreto-Lei Nº 65/2021, de 30 de julho e outras medidas neste âmbito, vão contribuindo para a conformidade com o Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança, sendo um trabalho em curso.

**Cláusula 9ª**

(Perfil dos técnicos)

A composição da equipa técnica é a constante da proposta do adjudicatário e qualquer alteração da mesma, deverá cumprir com o perfil dos técnicos estabelecidos na cláusula 5ª do caderno de encargos e ser observado o previsto na cláusula 23ª do presente contrato.

**Cláusula 10ª**

(Patentes, licenças e marcas registadas)

Devido ao facto de o desenvolvimento da solução aplicacional ser efetuado nas instalações do INE, este Instituto facultará as licenças para as ferramentas / sistemas de gestão de base de dados e outros servidores centrais necessários no desenvolvimento da solução aplicacional. Para o efeito, serão criadas as condições para acesso à infraestrutura tecnológica do INE que se considerem adequadas ao bom desenvolvimento do projeto.

**Cláusula 11ª**

(Auditoria e teste de segurança, performance e acessibilidade)

O INE reserva-se no direito de realizar auditorias e testes de segurança, performance e acessibilidade à solução apresentada, em qualquer fase, de modo a avaliar e identificar possíveis vulnerabilidades que deverão ser corrigidas para a sua correta implementação e funcionamento.

**CONTRATO**  
**(CONCURSO PÚBLICO Nº2023/067, COM PUBLICAÇÃO NO JOUE)**

---

**Cláusula 12ª**

(Local da prestação do serviço)

1. A prestação do serviço será, preferencialmente, realizada nas instalações do INE, em Lisboa. Não obstante, é admitida a prestação do serviço em regime remoto ou híbrido, em função do perfil do técnico e da fase de execução do projeto, designadamente, nos seguintes termos:
  - a) Os perfis de “arquiteto/responsável técnico”, “analista funcional” e “coordenador de equipa” deverão assegurar a prestação de serviço de forma presencial nas fases de definição de requisitos e de forma híbrida, nas restantes fases, assegurando a presença nas instalações do INE pelo menos uma vez por semana.
  - b) Os restantes perfis poderão assegurar a prestação do serviço em termos remotos, em qualquer uma das fases do projeto, na medida em que isso não prejudique a normal execução do contrato e exista uma efetiva coordenação e controlo do trabalho efetuado por parte dos perfis anteriormente indicados em a).
2. As condições tecnológicas de prestação do serviço em regime remoto serão asseguradas pelo INE.
3. Os técnicos do adjudicatário devem estar devidamente identificados.
4. Os técnicos do adjudicatário devem ter conhecimento dos regulamentos internos e disposições nas áreas de Segurança e Saúde no Trabalho, cumprindo o que aqueles determinam enquanto se encontram nas instalações do INE.

**Cláusula 13ª**

(Confidencialidade e segurança de informação)

1. O Adjudicatário, incluindo os técnicos afetos à presente prestação de serviços, ficam sujeitos ao segredo estatístico, nos termos do artigo 6º da Lei do Sistema Estatístico Nacional, Lei nº22/2008, de 13 de maio, mantendo-se tal obrigação mesmo após o termo do contrato, bem como a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e as políticas de segurança de informação do INE as quais visam garantir a Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade, disponíveis em:  
<https://www.ine.pt/xurl/inst/371963202>.
2. O(s) representante(s) do Adjudicatário declara(m) ter pleno conhecimento das regras inerentes ao Princípio do Segredo Estatístico a que está vinculado pelo segredo profissional, nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 6º da Lei nº 22/2008, de 13 de maio, Lei do Sistema Estatístico Nacional (SEN), e das regras de confidencialidade decorrentes do RGPD, comprometendo-se, conseqüentemente, a guardar absoluto sigilo de toda a informação de que tenha conhecimento no exercício ou em razão das suas funções relacionadas com a atividade estatística oficial, mesmo após o termo do contrato.
3. A violação do dever de segredo profissional é punível criminalmente, de acordo com o previsto no artigo 32º da Lei do SEN e o incumprimento das obrigações de confidencialidade previstas no RGPD é passível de sanções nos termos nele previsto.

**CONTRATO**  
**(CONCURSO PÚBLICO Nº2023/067, COM PUBLICAÇÃO NO JOUE)**

---

4. Nas situações em que os técnicos do Adjudicatário tenham acesso a informação confidencial, o INE exige que os mesmos assinem uma declaração de compromisso com o teor da presente cláusula.

**Cláusula 14ª**  
(Proteção de dados)

1. O tratamento dos dados pessoais que forem comunicados ao adjudicatário ao abrigo do presente procedimento e, posteriormente, em sede de execução do contrato, encontra-se sujeito ao disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (RGPD), e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
2. Constituem obrigações do adjudicatário, em matéria de tratamento de dados, de forma a assegurar a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais a que tenha acesso, nomeadamente:
  - a) Tratar os dados pessoais a que aceda no decurso da execução das tarefas;
  - b) Adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança de tratamento de dados pessoais e as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
  - c) Respeitar as condições estabelecidas no RGPD no que se refere à subcontratação e não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades, das quais resultem tratamento de dados pessoais, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do INE;
  - d) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade nos termos referidos na cláusula da "**Confidencialidade e Segredo Estatístico**";
  - e) Assegurar o cumprimento das obrigações de segurança;
  - f) Não realizar qualquer reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não os que constem do contrato, ou para proveito próprio;
  - g) Informar imediatamente o INE se, no seu entender, alguma instrução violar o Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados;
  - h) Caso se verifique um evento ou incidente de segurança da informação, o adjudicatário deve de imediato comunicar ao INE a situação verificada;
  - i) Cada uma das partes presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos;
  - j) Caso o adjudicatário tenha de transmitir ao INE dados pessoais a que tenha acesso por conta da execução do contrato a celebrar, só o poderá fazer mediante as adequadas medidas de segurança por este indicadas.

**CONTRATO**  
**(CONCURSO PÚBLICO Nº2023/067, COM PUBLICAÇÃO NO JOUE)**

---

**Cláusula 15ª**

(Acessos e Segurança)

1. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos de forma a cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato.
2. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o INE, de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

**Cláusula 16ª**

(Conservação de dados pessoais)

O adjudicatário deve apagar os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, ou devolver ao INE se essa for a opção deste, após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

**Cláusula 17ª**

(Transferência de dados pessoais)

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, empresa ou organização, salvo autorização expressa e escrita do INE.

**Cláusula 18ª**

(Dever de Cooperação)

O adjudicatário deve cooperar com o INE, nomeadamente nas seguintes situações:

- a) Tendo em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao INE de forma a permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados sobre o exercício dos seus direitos;
- b) Quando o INE deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Autoridade nacional de proteção de dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

**Cláusula 19ª**

(Violação de dados pessoais)

1. Caso os dados pessoais sejam, acidental ou ilicitamente divulgados ou acedidos por destinatários não autorizados, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam alterados, o adjudicatário compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o INE:
  - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
  - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
  - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
2. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o INE por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados

**CONTRATO**  
**(CONCURSO PÚBLICO Nº2023/067, COM PUBLICAÇÃO NO JOUE)**

---

pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

3. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo INE podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

**Cláusula 20ª**  
(Autonomia)

Fica expressamente consagrado que a prestação de todo e qualquer dos serviços objeto do presente procedimento se fará com total e ampla autonomia técnica e hierárquica e sem qualquer espécie de subordinação jurídica do Adjudicatário ou dos seus funcionários ou colaboradores em relação ao INE.

**Cláusula 21ª**  
(Propriedade e autoria das soluções aplicacionais e código fonte)

Todo o trabalho desenvolvido para o INE pelo adjudicatário é propriedade exclusiva e da autoria do INE, não podendo ser utilizado pelo adjudicatário, total ou parcialmente, noutras entidades.

**Cláusula 22ª**  
(Resolução do contrato)

O INE pode resolver o contrato se o adjudicatário violar culposamente quaisquer obrigações a que esteja vinculado por força do mesmo.

**Cláusula 23ª**  
(Outras formas de resolução)

O adjudicatário compromete-se a substituir em tempo útil qualquer recurso que não se revele ajustado ao trabalho em causa ou que por outras razões alheias ao INE, não possa continuar a participar no projeto.

Após 2 (duas) substituições de qualquer recurso efetuadas de acordo com o previsto no número anterior, o INE poderá optar pela resolução do contrato.

**Cláusula 24ª**  
(Gestor do contrato)

Nos termos da alínea i) do nº1 do artigo 96º e do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, o INE designa como gestor do contrato:

[REDACTED]

**Cláusula 25ª**  
(Tribunal competente)

Para a resolução de litígios, o Tribunal competente é o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

**Cláusula 26ª**  
(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**CONTRATO**  
**(CONCURSO PÚBLICO Nº2023/067, COM PUBLICAÇÃO NO JOUE)**

---

Para efeitos da data do contrato é considerada a data da última assinatura eletrónica.

PRIMEIRO CONTRATANTE

**Francisco  
Lima**

Digitally signed by Francisco Lima  
DN: c=PT, title=Presidente do Conselho  
Diretivo, ou=Conselho Diretivo,  
o=Instituto Nacional de Estatística,  
sn=Lima, givenName=Francisco,  
cn=Francisco Lima  
Date: 2023.10.11 11:15:45 +01'00'

SEGUNDO CONTRATANTE

Assinado com Assinatura  
Digital Qualificada por:  
**JOÃO ALBERTO AMOREIRA  
CASTELEIRO ALVES**  
Data: 12-10-2023 16:59:38  
globaltrustedsign.com